

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.685, DE 2021

Altera o art. 1º da Lei nº 10.891, de 2004, para estabelecer, no âmbito da Bolsa-Atleta, o benefício financeiro dos atletas que conquistarem medalhas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

Autora: Deputada CELINA LEÃO

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.685, de 2021, de autoria da Deputada Celina Leão, “altera o art. 1º da Lei nº 10.891, de 2004, para estabelecer, no âmbito da Bolsa-Atleta, o benefício financeiro dos atletas que conquistarem medalhas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos”.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão do Esporte (Cespo). Ao seu turno, para análise de adequação financeira e orçamentária, foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Por fim, para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, consoante preceitua o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

CD225902838500*



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.685, de 2021, acrescenta o § 8º ao art. 1º da Lei nº 10.891, de 2004, que instituiu o Bolsa-Atleta, para estabelecer benefício financeiro, correspondente a cinco vezes os valores fixados no anexo daquela Lei, a atletas que conquistarem medalhas em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.

A nobre Deputada Celina Leão, autora da matéria, justifica a proposição afirmando que:

A instituição de um benefício para esses atletas medalhistas olímpicos e paralímpicos influenciaria positivamente sua trajetória de sucesso no esporte, prolongando a duração de sua carreira esportiva, além de configurar uma forma de reconhecimento e valorização de toda uma vida de dedicação.

No que tange ao mérito desportivo, competência atinente a esta Comissão do Esporte, somos favoráveis à matéria. De fato, entendemos que a política pública de incentivo ao esporte de alto rendimento instituída pelo Bolsa-Atleta pode ser aprimorada para reconhecer as relevantes e dificílimas conquistas dos medalhistas olímpicos e paralímpicos por meio de um benefício financeiro.

Contextualmente, importa informar que o Substitutivo aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.153, de 2019, denominado “Nova Lei Geral do Esporte”, ao promover ampla revisão na legislação esportiva, prevê em sua Seção IV (Dos Auxílios Diretos aos Atletas), art. 50, VII, uma nova modalidade de Bolsa-Atleta intitulada “Categoria Atleta aposentado: destinada aos atletas aposentados que, ao longo de sua carreira, conquistaram medalha olímpica ou paralímpica”.

O citado Projeto de Lei já havia sido aprovado no Senado Federal, Casa onde se iniciou a tramitação daquela matéria e, após o Substitutivo votado no Plenário da Câmara dos Deputados, retornou ao Senado para análise das matérias incluídas nesta Casa. Portanto, a tramitação do PL nº 1.153, de 2019, cuja presidência na Comissão Especial foi exercida pela



Deputada Celina Leão, está bastante avançada e, ao que tudo indica, o benefício financeiro será instituído na Nova Lei Geral do Esporte.

Quanto à Proposição ora em análise, sob a ótica do mérito esportivo, somos favoráveis à matéria, motivo que enseja nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.685, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



* C D 2 2 2 5 9 0 2 8 3 8 5 0 0 *

